



**LEI Nº 1.208/2025**

*CONCEDE REAJUSTE AOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
AGENTES POLÍTICOS DO  
EXECUTIVO, A TÍTULO DE  
RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS  
INFLACIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Ficam reajustados em 4,87%, com base no INPC acumulado de 2024, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Executivo, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

**Art.2º** - Fica atualizada a tabela de vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e agentes políticos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Minduri, bem como Conselheiros Tutelares.

**§1º** - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, quando não houver cláusula específica de reajuste nas respectivas leis autorizativas e contratos.



**§2º** - O reajuste autorizado por esta Lei aplica-se ainda aos aposentados e pensionistas que possuam o direito adquirido à paridade com os vencimentos dos cargos da ativa, nos termos da Constituição Federal.


**Art. 3º** - Aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal que mesmo após o reajuste de que trata esta Lei não atingirem valor proporcional ao piso salarial do magistério/2025, será garantida uma complementação até o valor daquele.

**Art. 4º** - Aos vencimentos que mesmo após o reajuste de que trata o esta Lei não atingirem valor igual ao do salário mínimo nacional, será garantida uma complementação até o valor daquele.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Minduri-MG, 14 de Março de 2025.

  
**José Bento Junqueira de Andrade Neto**  
**Prefeito Municipal de Minduri-MG**

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI - MG 14 / 03 / 20 25

